



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2023

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 75, inc. VIII da Lei nº 14.133/2022 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 1.431/2023 de 06/07/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 93.395.960/0001-89, com sede na Rua do Parque, nº 67, Bairro São Geraldo, CEP 90.230-200, em Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada para conserto da Escavadeira Hidráulica Hyundai 140**, patrimônio nº 5368, de uso da Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, da Prefeitura Municipal de Tavares, conforme descrições abaixo:

ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO	V. UNI. R\$	V. TOTAL R\$
1	1	un.	Filtro hidráulico piloto	222,80	222,80
2	1	un.	Filtro hidráulico dreno	160,20	160,20
3	1	un.	Filtro hidráulico suspiro	91,10	91,10
4	1	un.	Filtro hidráulico	362,20	362,20
5	1	un.	Filtro óleo	79,20	79,20
6	1	un.	Filtro combustível	84,30	84,30
7	1	un.	Filtro separador de água	145,20	145,20
8	1	un.	Mola esticadora	5.677,30	5.677,30
9	1	un.	Anel de vedação tensor	147,80	147,80
10	1	un.	Anel de vedação intermediário tensor	94,30	94,30
11	1	un.	Raspador tensor	124,10	124,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12	1	un.	Válvula	101,20	101,20
13	1	un.	Reparo cilindro concha	888,30	888,30
14	5	un.	Ponta	217,80	1.089,00
15	5	un.	Parafuso sextavado	20,70	103,50
16	5	un.	Porca	7,80	39,00
17	1	un.	Pino	211,10	211,10
18	2	un.	Arruela	9,90	19,80
19	1	un.	Porca castelo	14,20	14,20
20	1	un.	Aro de rodas	1.750,00	1.750,00
21	21	un.	Parafuso	28,90	606,90
22	25	lt	Óleo motor 15 w 40	39,00	975,00
23	1	un.	Óleo SAE 85w140 (galão de 20lts)	924,00	924,00
24	1	un.	Montagem	4.500,00	4.500,00
25	1	un.	Serviço de deslocamento e desmontagem e montagem troca e reparo do cilindro	4.000,00	4.000,00
26	1	un.	Serviço de mola tensora/esticador banca	11.300,00	11.300,00
TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 25.210,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega do serviço será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento dos produtos/serviços por servidor municipal designado para tal encargo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES

3.1 DA CONTRATANTE:

3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;

3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.



3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados.

3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Acompanhar a entrega do item e realizar inspeção técnica;

3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATANTE

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

3.2.1 Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

3.2.2 Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

3.2.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

3.2.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, por meio do servidor designado sendo este o Sr. Pierre Farias Martins, CPF nº 021.644.290-79, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 25.210,50** (vinte e cinco mil e duzentos e dez reais e cinquenta
- b) centavos), o pagamento será efetuado, em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;
- c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
748	Material de Consumo
(752) 33.90.39.	Material para Manutenção de Bens Móveis

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 31 de julho de 2023 e término em 30 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 31 de julho de 2023.

MERCANTE DIESEL EQUIPAMENTOS

E PEÇAS LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

MALOMAR FERREIRA DO AMARAL

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca

Pecuária e Abastecimento

PIERRE FARIAS MARTINS

CPF nº 021.644.290-79

Fiscal de contrato

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva
CPF nº 58.716.070-04

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28